

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

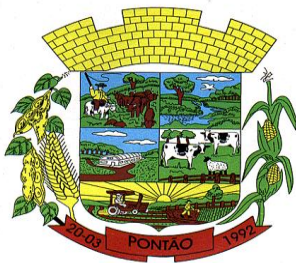


1

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL

PONTÃO / RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



RESOLUÇÃO Nº 017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

2

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

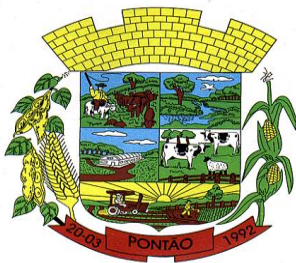
CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º. (...)

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

Art. 2º. (...)

SEÇÃO I



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 3º. (...)

3

SEÇÃO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º. (...)

CAPÍTULO III

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º. (...)

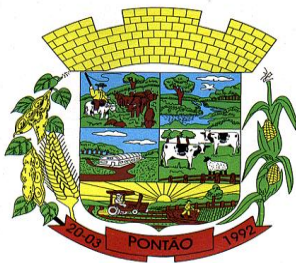
CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º. (...)

TÍTULO II

DOS VEREADORES



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. (...)

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 11. (...)

CAPÍTULO III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17. (...)

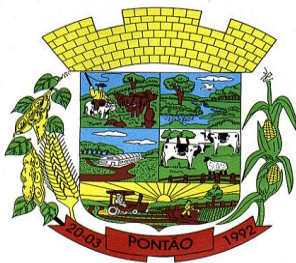
CAPÍTULO IV

DAS LIDERANÇAS

Art. 22. (...)

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23. (...)

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 27. (...)

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 32. (...)

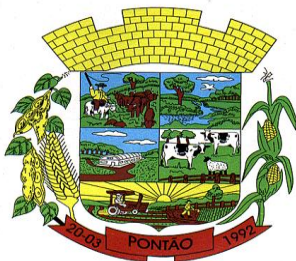
SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35. (...)

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



Art. 36. (...)

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 38. (...)

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES

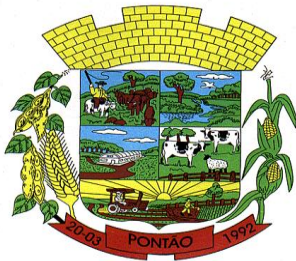
CAPÍTULO I
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 43. (...)

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45. (...)

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



Art. 48. (...)

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51. (...)

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55. (...)

CAPÍTULO IV

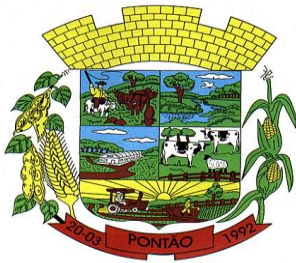
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 61. (...)

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 63. (...)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 66. (...)

CAPÍTULO V

DOS PARECERES

Art. 68. (...)

TÍTULO V

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I

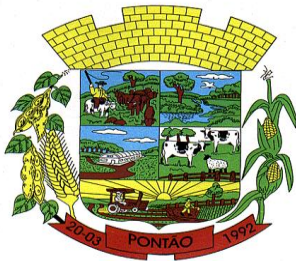
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. (...)

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 78. (...)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 79. (...)

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 83. (...)

SEÇÃO III

DA PAUTA

Art. 85. (...)

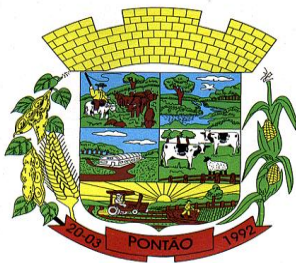
SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 91. (...)

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS DEBATES



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. (...)

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 96. (...)

SEÇÃO III

DOS APARTES

Art. 101. (...)

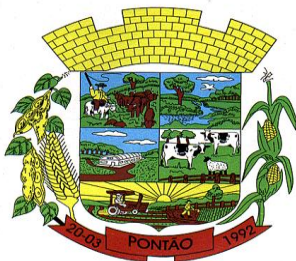
CAPÍTULO IV

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 103. (...)

CAPÍTULO V

DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



Art. 107. (...)

CAPÍTULO VI
DAS ATAS E DOS ANAIS

11

Art. 109. (...)

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

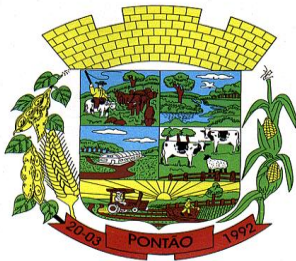
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 111. (...)

SEÇÃO I
DOS PROJETOS

Art. 119. (...)

SEÇÃO II
DAS INDICAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



Art. 123. (...)

SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS

Art. 125. (...)

SUBSEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

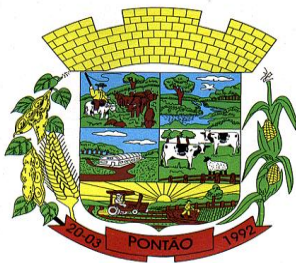
Art. 126. (...)

SEÇÃO IV
DAS EMENDAS

Art. 129. (...)

SEÇÃO V
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art. 132. (...)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



TÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133. (...)

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

Art. 136. (...)

SEÇÃO I

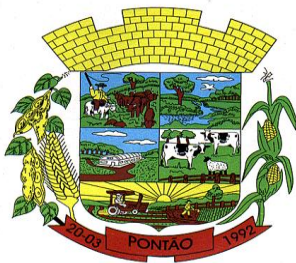
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 146. (...)

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 149. (...)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 151. (...)

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 152. (...)

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 154. (...)

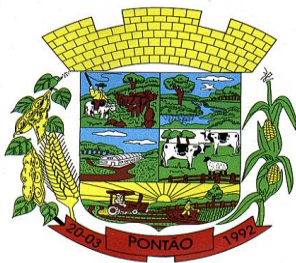
SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 159. (...)

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



Art. 161. (...)

CAPÍTULO V
DA PREFERÊNCIA

Art. 164. (...)

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE URGÊNCIA

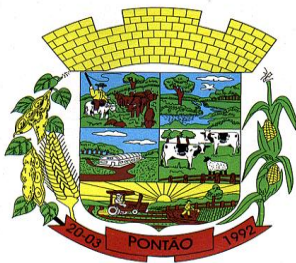
Art. 168. (...)

TÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 171. (...)

CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 175. (...)

16

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 177. (...)

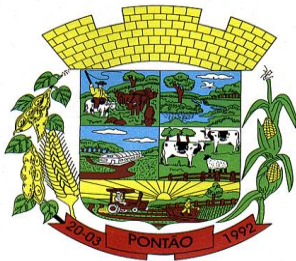
CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 180. (...)

CAPÍTULO V
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 189. (...)

CAPÍTULO VI
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



Art. 191. (...)

CAPÍTULO VII
DO VETO

Art. 193. (...)

CAPÍTULO VIII
DA LICENÇA DO PREFEITO

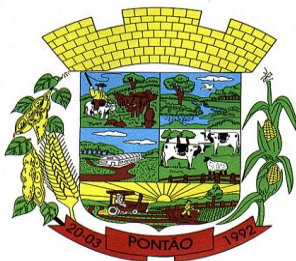
Art. 195. (...)

CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 197. (...)

CAPÍTULO X
DA TRIBUNA POPULAR

Art. 199. (...)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



CAPÍTULO XI

DA CONVOÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

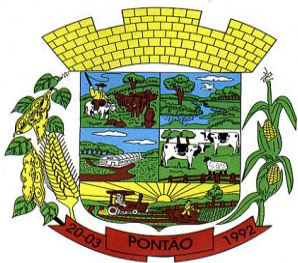
Art. 200. (...)

18

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 202. (...)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



RESOLUÇÃO Nº 017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

19

LUIZ ILON LYRIO DE OLIVEIRA, Presidente da
Câmara Municipal de Pontão.

Faço saber, em observância ao disposto no art. 19,
Inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Pontão aprovou, e eu promulgo, a
seguinte RESOLUÇÃO.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

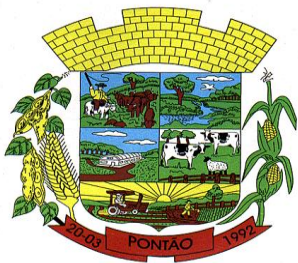
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal tem sua sede no
edifício que lhe é destinado.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de seu
funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente,

Fone/Fax.: (54) 8422 - 6993 / (54) 8422 - 6995 - Centro - Pontão/RS
E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA

20

Art. 2º - A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

SEÇÃO I

DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 3º - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a Presidência do mais idoso, na Sala do Plenário, às 18:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

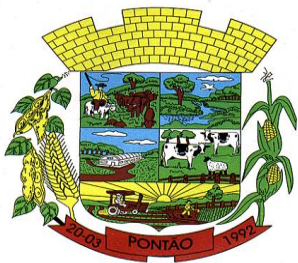
§ 1º - Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convocará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 2º - Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º - A Mesa Provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.

SEÇÃO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 4º - A Sessão de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às 18:00 horas, independentemente do número de Vereadores.

Art. 5º - Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deve ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso: **“CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PONTÃO, EXERCER E DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO, DA LEALDADE E DO BEM-ESTAR DE SEU POVO”**, e, em seguida, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: **“ASSIM PROMETO”**.

§ 1º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livro próprio o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no art. 4º, poderá fazê-lo até quinze dias.

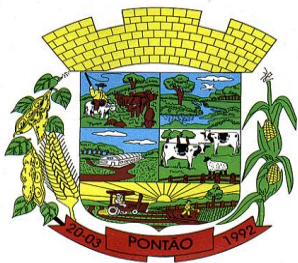
§ 3º - Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 6º - Instalada a Legislatura e prestada a promessa, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na Sessão Preparatória, encerrando a Sessão em seguida.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º - A Sessão Legislativa compreenderá o período de 1º de março a 31 de dezembro.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



§ 1º - A Sessão marcada para a data de início do período compreendido na Sessão Legislativa, será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - O início do período da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 3º - Os períodos das Sessões Legislativas são improrrogáveis.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - Do Prefeito;

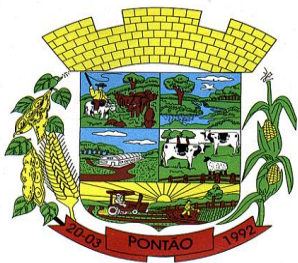
II - Do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos membros da Casa.

§ 1º - As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias e nelas não se tratará de assunto estranho à convocação.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita.

TÍTULO II

DOS VEREADORES



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 10 – São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I – Comparecer, na hora regimental, nos dias designados, nas Sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;

II – Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – Dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

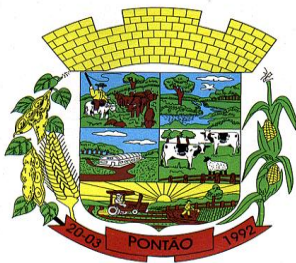
IV – Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar conveniente aos interesses do Município ou de sua população;

V – Impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI – Comunicar à Mesa a sua ausência do Estado, especificando o destino com dados que permitam a sua localização.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 11 – A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos casos dos arts. 47 a 50, da LOM.

Parágrafo Único – Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo, aplica-se, no que couber, o procedimento previsto nos arts. 179 e seguintes, deste Regimento.

Art. 12 – A perda do mandato do Vereador, a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara, com base na Lei Orgânica, obedecerá as seguintes normas:

I – A Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II – No prazo de cinco dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III – Apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas;

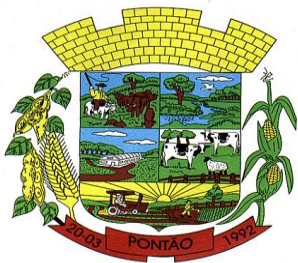
IV – a Mesa tornará pública as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 13 – Para efeito do art. 48, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I – O abuso de prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II – A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III – Perturbação da ordem nas Sessões Plenárias da Câmara ou nas reuniões das Comissões;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



IV – Uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V – Desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI – Comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14 – A renúncia do mandato far-se-á em ofício dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 15 – Em caso de vaga, investidura e licença previstas nos artigos 19 e 20, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo.

Parágrafo Único – Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovadas.

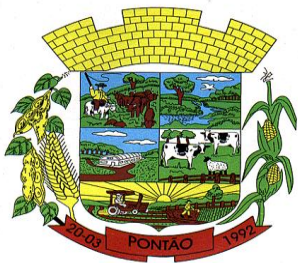
Art. 16 – O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal, em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando se dará perante a Mesa.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17 – Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões de Comissões.

§ 1º - Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência, em Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



§ 2º - Considera-se ter comparecido à Sessão Plenária, o Vereador que assinar o livro de presença no início da Sessão e que participar da votação das proposições na Ordem do Dia.

Art. 18 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;

II – Para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

Parágrafo Único – A Vereadora gestante poderá licenciar-se pelo prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 19 – A investidura em cargo de Secretário Municipal, Presidente de Entidade da Administração Municipal indireta ou em cargo de chefia de comissão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, independente de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.

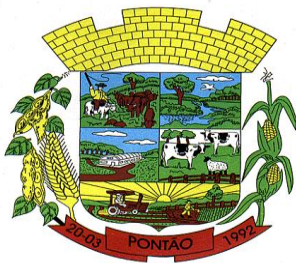
Art. 20 – Convocar-se-á suplente nos casos de investidura prevista no artigo anterior e nos casos de licença superior a trinta dias.

Art. 21 – O pedido de licença será feito pelo Vereador, em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação únicas.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º - Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se a licença abranger período de Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, será referendada pelo Plenário.

CAPÍTULO IV



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



DAS LIDERANÇAS

Art. 22 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de um agrupamento de representações partidárias que participa da Câmara Municipal. 27

§ 1º - Cada bancada terá um líder e um vice-líder.

§ 2º - As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º - Cabe ao líder à indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º - O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto do Plenário, pelo vice-líder.

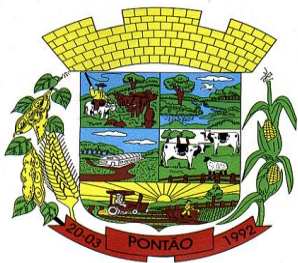
TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23 – No dia imediato após a Sessão de Instalação da Legislatura, às 18:00 horas, será realizada a Sessão especialmente destinada à Eleição da Mesa, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



§ 1º - Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição, com a consulta do Presidente ao Plenário sobre a existência de Chapas a serem inscritas.

§ 2º - A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação.

§ 3º - A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, por ele fornecida aos Vereadores, na medida em que forem chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 4º - Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar Chapa inexistente ou mais de uma Chapa, ou que, de qualquer forma, torne identificável a cédula.

Art. 24 - A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

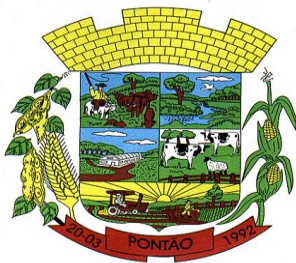
§ 1º - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleita a Chapa que obtiver maioria simples.

§ 2º - Se nenhuma Chapa obtiver a maioria simples de votos, será convocada dentro de vinte e quatro horas, nova Sessão Plenária para realização de nova eleição, e, assim, sucessivamente, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 3º - Considera-se automaticamente empossada a Chapa eleita.

Art. 25 - Nas Sessões legislativas que não forem início de Legislatura, a eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á na última sessão plenária ordinária do ano, com mandato de um ano, a iniciar-se em 1º de janeiro seguinte.

Art. 26 - O mandato da Mesa será de um ano, sendo vedada a reeleição, para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 27 – Compete à Mesa, entre outras atribuições:

I – Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – Designar Vereadores para representação da Câmara Municipal, respeitando o disposto da Lei Orgânica;

III – Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

IV – Promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal.

Art. 28 – A Mesa será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

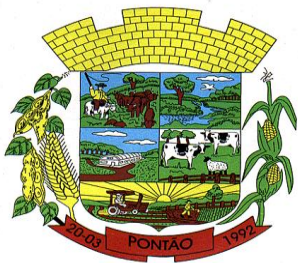
§ 1º - Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§ 2º - No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário e, na impossibilidade deste, o 2º Secretário, respectivamente; na impossibilidade destes, o mais idoso.

§ 3º - No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

Art. 29 – No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 30 – O Vereador ocupante de cargo na Mesa, poderá dele renunciar, por meio de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independentemente de deliberação de Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Parágrafo Único – Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 31 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º - Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 179 e seguintes deste Regimento.

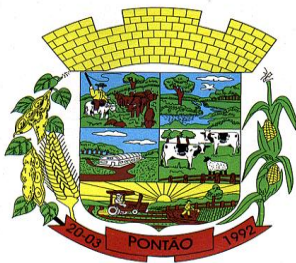
SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 32 – O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ele haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 33 – São atribuições do Presidente:

- I – Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II – Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição Federal;
- III – Dar posse aos Vereadores;
- IV – Dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Prefeito Municipal;

V – Substituir, nos termos da Lei Orgânica, o

VI – Presidir a Comissão Executiva;

VII – Quanto às Sessões Plenárias da Câmara:

a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;

b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o

Regimento Interno;

c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;

d) interromper orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

e) chamar a atenção de Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;

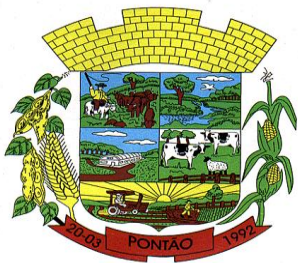
f) decidir sobre as questões de ordem;

g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, fazendo constar, da mesma, a listagem de nomes dos Vereadores que descumprirem com o prazo para apresentação de parecer de projeto no qual funcione como relator, aplicando-se a mesma regra para devolução de projeto retirado para vistas, nos termos do art. 56, §§ 1º e 2º;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

i) anunciar o resultado da votação;

j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão Plenária seguinte;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



k) determinar a publicação da Ordem do Dia, no Diário Oficial da Câmara, no prazo regimental;

l) elaborar a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;

m) convocar Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, nos termos regimentais;

n) convocar Sessão Legislativa Extraordinária, nos termos do art. 8º.

VIII – Quanto às proposições:

a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;

b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;

c) encaminhar projetos de lei à sanção prefetural;

d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

e) baixar Resoluções e Decretos Legislativos, determinando a sua publicação.

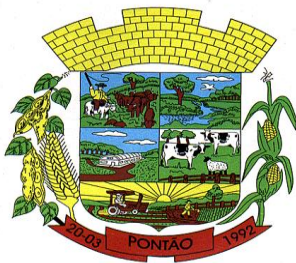
IX – Quanto às Comissões:

a) homologar a nomeação de membros de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação, previamente indicados pelas bancadas;

b) homologar as indicações de lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para substituição de seus membros.

Art. 34 – O Presidente, ao ausentar-se do Município por mais de sete dias úteis, e, do estado, por mais de cinco dias úteis, deverá,

Fone/Fax.: (54) 8422 - 6993 / (54) 8422 - 6995 - Centro - Pontão/RS
E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



necessariamente, licenciar-se do cargo, exceto, se o motivo for para representação da Câmara.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

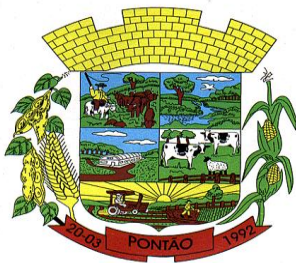
Art. 35 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 36 – São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

- I – Verificar e declarar a presença dos Vereadores;
- II – Ler a matéria do Expediente;
- III – Anotar as discussões e votações;
- IV – Fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;
- V – Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
- VI – Assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Plenárias e dos Anais;

VII – Fiscalizar a elaboração das atas das Sessões

VIII – Ler a ata da Sessão Plenária anterior;

IX – Fazer o assentamento de votos, nas eleições;

X – Fiscalizar a publicação dos debates;

XI – Secretariar a Comissão Executiva;

XII – Substituir o Presidente, na ausência do Vice-Presidente ou impedimento destes.

Art. 37 – São atribuições do 2º Secretário:

I – Assinar, depois do 1º Secretário, as atas das Sessões Plenárias;

II – Integrar, como membro, a Comissão Executiva;

III – Substituir o 1º Secretário.

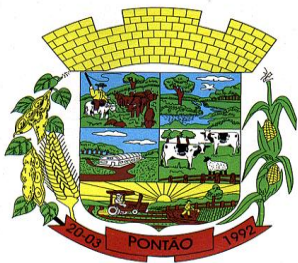
CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 38 – A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo Único – A segurança poderá ser feita por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 39 – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões Plenárias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único – Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão Plenária, adotando as providências cabíveis.

35

Art. 40 – Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os Servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 41 – No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 42 – É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º - Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

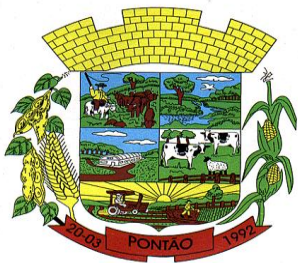
§ 2º - Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO EXECUTIVA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 43 – A Comissão Executiva, composta do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 44 – Compete-lhe, entre outras atribuições:

I – A iniciativa de projetos de resolução que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – A iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

III – Expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;

IV – Por meio de Ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da Lei;

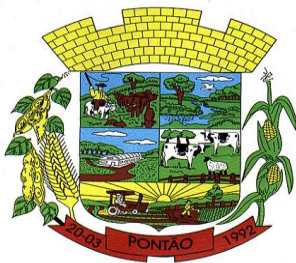
V – Expedir normas e medidas administrativas;

VI – Ordenar a despesa da Câmara Municipal;

VII – Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício;

VIII – Prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal, de acordo com o previsto na Lei Orgânica;

IX – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



X – A iniciativa de projetos de decreto legislativo e resolução;

XI – Apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal, perante o Plenário, na última Sessão Plenária Ordinária da Sessão Legislativa.

§ 1º - Os atos decorrentes das atribuições previstas nos incisos V e VI, deste artigo, poderão ser praticados pelo Presidente, na conformidade de diretrizes previamente estabelecidas pela Comissão Executiva.

§ 2º - Segundo diretrizes previamente estabelecidas, a Comissão Executiva poderá atribuir à supervisão do 1º e 2º Secretário, setores ou aspectos da gestão administrativa e financeira, sem prejuízo do poder decisório do colegiado.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

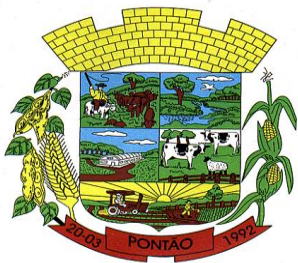
Art. 45 – As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 46 – São Comissões Permanentes:

I – Comissão de Justiça e Redação;

II – Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura.

Art. 47 – As Comissões compor-se-ão de quatro integrantes, sendo que, cada Vereador, à exceção do Presidente, integrará, obrigatoriamente, uma Comissão.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 48 – Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para as integrar por período de um ano, permitida a recondução.

Art. 49 – Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil do ano, para as demais Sessões Legislativas, os líderes, de comum acordo e observada à proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.

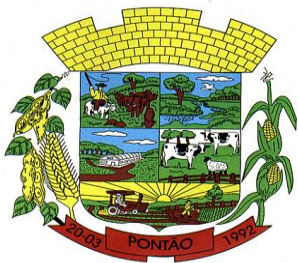
Art. 50 – Recebidas às indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51 – Compete:

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, além de matéria sobre servidores municipais, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração; matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal e alienação de bens; além de matérias referentes ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico; educação e bem-estar social;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



atividades culturais; economia popular; saúde e assistência social e preservação do meio ambiente.

II – À Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura, os aspectos econômicos, financeiros e, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b) os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto de orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

c) opinar sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, política agropecuária, planos de desenvolvimento rural e questões ligadas à reforma agrária.

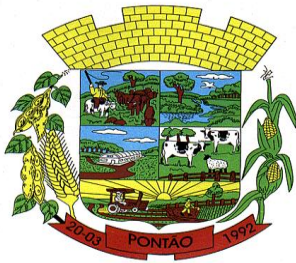
Parágrafo Único – A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.

Art. 52 – Compete, em comum, às Comissões:

I – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II – Encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre matéria que lhe for submetida;

III – Receber reclamações e sugestões, de qualquer do povo;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



IV – Solicitar a colaboração de órgãos e entidades da Administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

V – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor, à Mesa da Câmara, a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 53 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do Parecer, será arquivada, ressalvando o disposto no parágrafo seguinte.

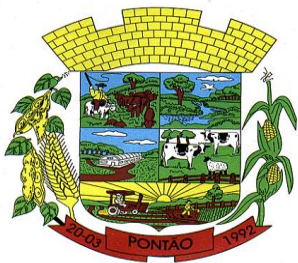
§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do Parecer, poderá, o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o Parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - Aprovado, em discussão e votação única, o Parecer pelo Plenário, à proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões, para que se manifestem sobre o mérito.

§ 4º - Se o Parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se sanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Art. 54 – As atividades de controle externo previstas na Lei Orgânica do Município cabem à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

CAPÍTULO III



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão



DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55 - As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos respectivos Presidentes. 41

Art. 56 - O regulamento interno de que trata o artigo anterior observará os seguintes preceitos:

I - As reuniões das Comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião semanal;

II - Prazo de vinte e quatro horas para que o Presidente da Comissão designe relator para matérias submetidas ao seu exame;

III - Prazo de dez dias para que o relator apresente Parecer;

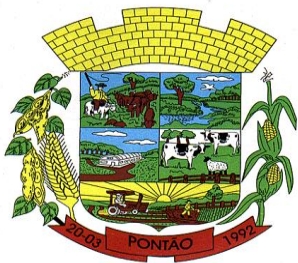
IV - Prazo máximo de três dias para vistas de membro da Comissão, se solicitada;

V - Deliberação por maioria simples, ressalvando-se que, em caso de empate, o voto do Presidente da Comissão decide.

§ 1º - Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva Comissão à Mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto, para, nos termos do art. 33, VII, "g", seja seu nome publicado na listagem ali referida.

§ 2º - A partir dessa publicação a Comissão respectiva lhe abrirá prazo fatal de três dias para devolução do projeto, que, uma vez descumprido, impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

Art. 57 - Dentro do prazo de três dias úteis depois de composta, a Comissão renunir-se-á para eleger seu Presidente.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Parágrafo Único – Se nesse prazo não for eleito Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual, também substituirá o Presidente eleito, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 58 – Os Presidentes das Comissões permanentes reunir-se-ão, mensalmente, com a Presidência da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

42

Art. 59 – Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de trinta dias para exarar parecer, prorrogável, por mais quinze, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deve pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

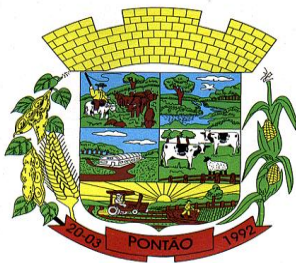
§ 3º - Pedido de Informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendem o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º - Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de quinze dias, comum a todas as Comissões que se devam pronunciar.

Art. 60 – As Comissões poderão solicitar Informação Técnica da Assessoria Jurídica da Câmara, que deverá se manifestar em dez dias, tempo em que ficará suspenso o prazo constante, no *caput* do artigo anterior.

Parágrafo Único – Na hipótese do § 4º, do artigo 59, o prazo para manifestação da Assessoria Jurídica será de cinco dias, sem prejuízo do prazo geral.

CAPÍTULO IV



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 61 – As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

I – Especiais;

II – De Inquérito;

III – De Representação;

IV – Processantes.

Parágrafo Único – Na composição das Comissões previstas nos incisos I, II e III, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

SEÇÃO I

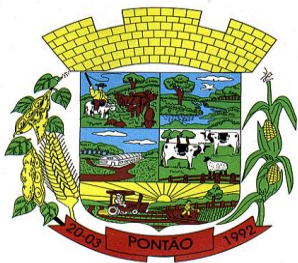
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 62 – As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição, pela Câmara, em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor o prazo de sua duração.

§ 2º - Não será constituída Comissão Especial para tratar assunto de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 63 - As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo. 44

§ 1º - Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do Quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

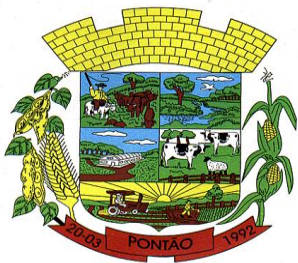
§ 2º - Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e seu relator-geral, e, se necessário, os relatores parciais.

§ 3º - Até quinze dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara, solicitação do prazo necessário à ultimateção de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa, “*ad referendum*” do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 4º - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º - Não se constituirá Comissão de Inquérito, enquanto outra estiver em funcionamento, exceto, em caso de extrema gravidade e urgência assim entendido pelo Plenário.

Art. 64 - A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 65 - As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento escrito de Vereador, em qualquer dos casos, aprovados pelo Plenário.

§ 1º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão, preferencialmente, indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

§ 2º - As Comissões de Representação serão compostas de, no máximo, três integrantes, de acordo com o disposto na Lei Orgânica.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

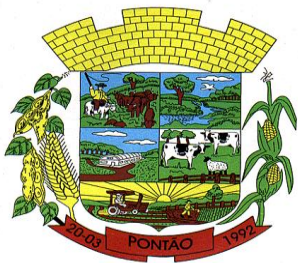
Art. 66 - As Comissões Processantes destinam-se:

I - À aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas no art. 48, da Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, cominadas com a perda de mandato.

II - À aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas no art. 24, da Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, cominadas com a destituição.

III - À aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração político-administrativa prevista no art. 92, da Lei Orgânica Municipal.

Fone/Fax.: (54) 8422 - 6993 / (54) 8422 - 6995 - Centro - Pontão/RS
E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 67 – As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Considera-se impedido o Vereador denunciante, nos casos dos incisos I e II, do artigo anterior, e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra o qual é dirigida, no caso do inciso II, do mesmo artigo.

§ 2º - Cabe, aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger seu Presidente e Relator.

CAPÍTULO V

DOS PARECERES

Art. 68 – Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

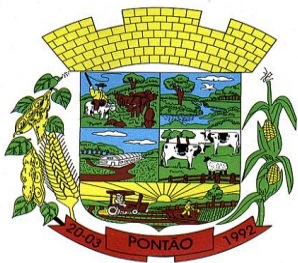
Art. 69 – A manifestação do Relator será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida, como Parecer, se aprovada pela maioria.

§ 1º - O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º - Voto em separado, acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu Parecer.

§ 3º - Não acolhidos pela maioria, o voto do relator ou o voto em separado, será designado novo relator pelo Presidente da Comissão.

Art. 70 – Somente em casos expressamente previstos neste Regimento o Parecer da Comissão poderá ser verbal.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



TÍTULO V

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – As Sessões Plenárias da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 72 – As Sessões Plenárias poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º - Preparatórias são as que precedem a instalação da Legislatura.

§ 2º - Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independentemente de convocação.

§ 3º - Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as Sessões Plenárias Ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da Administração Municipal.

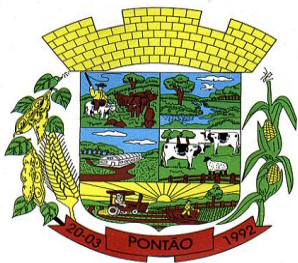
§ 4º - Solenes são as convocadas para:

I – Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Comemorar fatos históricos;

III – Instalar a Legislatura;

IV – Proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 73 – As Sessões Plenárias Ordinárias terão início as 18:00 horas, com duração de três horas e vinte minutos, às terças-feiras, destinando-se os demais dias da semana para os trabalhos das Comissões, exceto, quando necessária a realização de Sessão Plenária para apreciação de projetos em regime de urgência.

Art. 74 – As Sessões Plenárias Extraordinárias e solenes, serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - O Presidente fixará com antecedência a data, a hora e a Ordem do Dia da Sessão Plenária Extraordinária, comunicando, à Câmara, em Sessão Plenária, ou através do Diário Oficial da Câmara.

§ 2º - A duração das Sessões Extraordinárias será o mesmo das Sessões Ordinárias.

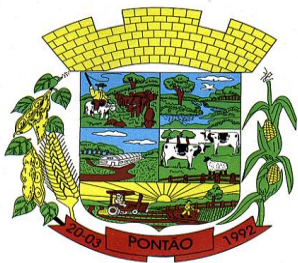
Art. 75 – O prazo de duração será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador.

§ 1º - O requerimento de prorrogação da Sessão Plenária poderá ser formulado, à Mesa, até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia, prefixará o seu prazo, indicará o motivo, não terá discussão e nem encaminhamento de votação, e será deliberado por maioria simples.

§ 2º - Se houver orador na Tribuna, no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento à votação.

Art. 76 – A Sessão poderá ser suspensa para:

- I – Preservar a ordem;
- II – Permitir, quando necessário, que a Comissão apresente parecer verbal ou escrito;
- III – Entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



IV – Recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único – O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão Plenária.

Art. 77 – A Sessão Plenária será encerrada na hora regimental, ou:

I – Por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – Quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver demais oradores inscritos;

III – Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV – Por tumulto grave.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

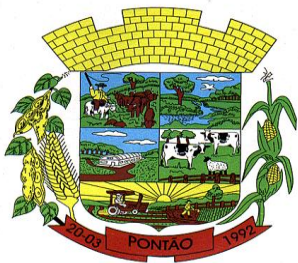
Art. 78 – As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:

I – Expediente, com duração de 65 minutos;

II – Ordem do Dia, com duração de 75 minutos;

III – Pauta, com duração de 30 minutos;

IV – Explicação Pessoal, com duração de 30 minutos.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Parágrafo Único – Qualquer parte da Sessão Plenária poderá ser encerrada não havendo oradores, passando à seguinte, observados, sempre, os prazos regimentais.

50

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 79 – O expediente é a parte da Sessão Plenária destinada à leitura da Ata e material entrado na Sessão anterior; discursos dos oradores inscritos e comunicações de Bancadas, apresentação de proposições e pedidos de providências.

Art. 80 – A leitura da Ata da Sessão Plenária anterior e dos documentos constantes do Expediente precede todas as Sessões e será feito no prazo máximo de trinta minutos, esgotado o qual, se ainda houver papéis sobre a Mesa, serão lidos na Sessão seguinte.

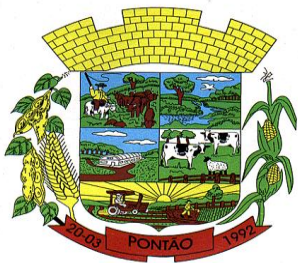
§ 1º - Lida a Ata, se não houver retificações, o Presidente a declarará aprovada, independentemente de votação.

§ 2º - As retificações à Ata serão declaradas, verbalmente, pelos interessados e enviados à Mesa, por escrito, para que nela sejam incluídas.

§ 3º - Em seguida à aprovação da Ata, o 1º Secretário dará, em síntese, conta ao Plenário, de todo o material do Expediente e o despachará, dando-lhe o devido destino.

§ 4º - Nenhum material entrado na Sessão, depois de lido o expediente, poderá ser tratado nela, exceto os requerimentos de urgência e outros previstos neste Regimento.

§ 5º - Os documentos do Expediente incluem todo o material vindo à Câmara, de qualquer origem.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 81 – Concluído o prazo para a leitura da Ata e do Expediente, será concedida a palavra ao orador da Sessão, que terá o prazo de vinte minutos para falar.

§ 1º - A inscrição para o Orador da Sessão Plenária dar-se-á, independentemente de iniciativa de Vereador, por ordem alfabética.

§ 2º - Dada a palavra ao Vereador inscrito, não estando presente, perderá inscrição para aquela Sessão Plenária, passando para o último lugar na lista de inscrição.

§ 3º - O prazo concedido a cada orador é seu, podendo usá-lo para versar assunto de sua livre escolha, apresentar proposições, permutar com colega inscrito ou cedê-lo, em globo, a outro colega, ou mesmo, desistir de usá-lo.

Art. 82 – Os quinze minutos restantes do Expediente ficarão à disposição dos líderes para três comunicações de Bancada, de cinco minutos cada.

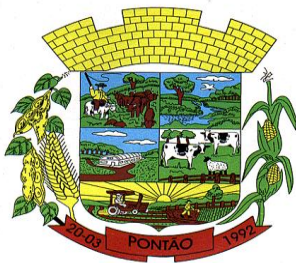
Parágrafo Único – Não havendo Bancada interessada, estes prazos deverão ser concedidos, no todo ou em parte, a oradores que deles queiram fazer uso, obedecida a ordem de inscrição.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 83 – Findo o tempo destinado ao Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência regimental.



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão



§ 2º - O 1º Secretário procederá à leitura da ementa da matéria a ser apreciada.

§ 3º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.

52

Art. 84 - A Ordem dos trabalhos estabelecidos nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida:

I - No caso de inversão da Pauta;

II - No caso de preferência;

III - Para posse de Vereador.

§ 1º - A inversão da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação Plenária.

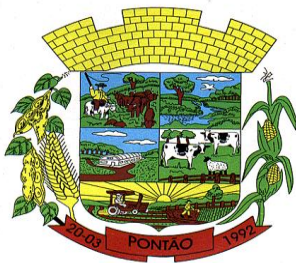
§ 2º - Para que aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

SEÇÃO III

DA PAUTA

Art. 85 - A Pauta é a parte da Sessão Plenária destinada ao debate e à apresentação de matérias que exijam audiência prévia do Plenário antes de ser distribuída às Comissões.

Parágrafo Único - Entende-se por matéria que exige audiência prévia do Plenário, os projetos de qualquer origem e de qualquer natureza.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 86 – A Mesa organizará a Pauta de acordo com a ordem cronológica da entrada das proposições, a qual só poderá ser alterada em virtude de urgência.

Parágrafo Único – Serão incluídos na Pauta da Sessão Plenária Ordinária as matérias que forem protocoladas até sexta-feira.

Art. 87 – Os projetos, depois de recebidos, numerados, rubricados em todas as folhas e aceitos pela Mesa, serão incluídos na Pauta, por ordem numérica, durante duas Sessões Ordinárias consecutivas, para debate e recebimento de emendas.

§ 1º - O Presidente, com recurso do autor para o Plenário, pode mandar retirar da Pauta projeto em desacordo com as prescrições regimentais.

§ 2º - Os projetos em Pauta, sempre que houver oradores inscritos para discuti-los, serão debatidos, no prazo regimental, após a Ordem do Dia.

§ 3º - Findo o prazo regimental, projetos e emendas serão remetidas às Comissões que sobre eles devem opinar.

Art. 88 – Os projetos vindos das Comissões, que não hajam recebido emendas no período da Pauta e não tenham de ser submetido a outras Comissões, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão Plenária seguinte.

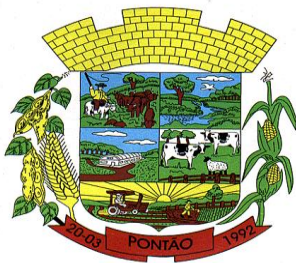
Art. 89 – Os Substitutos que, no período da discussão suplementar, não forem emendados, serão remetidos imediatamente à Redação Final.

Art. 90 – Os projetos em Regime de Urgência figurarão na Pauta apenas por uma Sessão Plenária.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Fone/Fax.: (54) 8422 - 6993 / (54) 8422 - 6995 - Centro - Pontão/RS
E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 91 - Terminada a Pauta, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo restante da Sessão Plenária.

Art. 92 - A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão Plenária ou no exercício do Mandato.

§ 1º - A inscrição para Explicação Pessoal é feita, de ofício, pelo Presidente, por solicitação do Vereador ou por este próprio, ou, ainda, por Líder de Bancada.

§ 2º - O Orador inscrito para Explicação Pessoal terá dez minutos para proferir o seu discurso, sendo-lhe facultado ocupar a Tribuna por igual prazo, mediante cessão do tempo pelo Orador que lhe seguir, ou, ainda, por concessão do Plenário, se não houver inscrito.

§ 3º - Havendo tempo, poderão falar, em Explicação Pessoal, tantos oradores inscritos quantos o período restante da Sessão Plenária permitir.

§ 4º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será feita a partir da dez horas do dia da Sessão Plenária.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para Explicação Pessoal e que não utilizarem seu espaço regimental, por falta de tempo, na Sessão Plenária, ficarão automaticamente inscritos para Explicação Pessoal da Sessão Plenária seguinte.

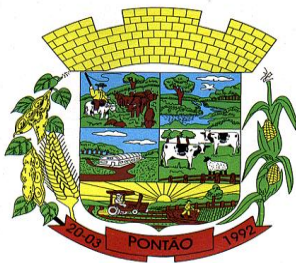
Art. 93 - A Sessão Plenária não será prorrogada para Explicação Pessoal.

Art. 94 - Findos os trabalhos, o Presidente convocará para a Sessão Plenária seguinte e declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS DEBATES

Fone/Fax.: (54) 8422 - 6993 / (54) 8422 - 6995 - Centro - Pontão/RS
E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade própria da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra se que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas Bancadas, no decorrer da Sessão Plenária.

§ 2º - O Orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º - O Vereador deverá falar da Tribuna, e, quando da Bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa.

§ 4º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e aos debates.

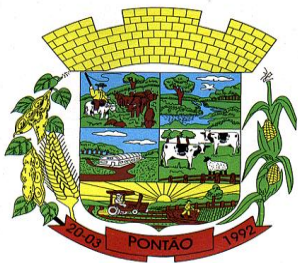
SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 96 – O Vereador poderá falar:

I – Cinco minutos para as comunicações de Bancadas, reclamações e questões de ordem;

II – Dez minutos para discussão de matéria em Regime de Urgência, encaminhamento de votação, comunicação importante e urgente de líder e explicação pessoal;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Ordem do Dia e Pauta;

III – Quinze minutos para discussão de matéria na

IV – Vinte minutos para o grande expediente.

Art. 97 – É lícito aos Vereadores inscreverem-se para cederem seu tempo à colega que, inscrito, queira discutir, com maior extensão e profundidade, a matéria da Ordem do Dia.

§ 1º - O tempo a ser usado por Vereador, cedido por colega, não poderá exceder o prazo concedido a um Vereador.

§ 2º - O tempo cedido será sempre global.

Art. 98 – O tempo que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 1º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º - Aplica-se o disposto nos incisos II e III, do art. 96, ao uso da palavra por representante dos signatários de projeto de iniciativa popular, na discussão e votação da matéria.

Art. 99 – É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

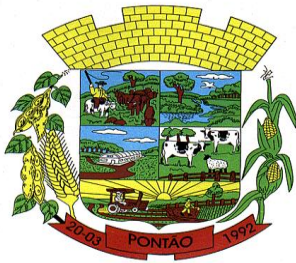
Art. 100 – O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I – Para comunicação importante e inadiável à Câmara;

II – Para recepção de visitantes ilustres;

III – Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão Plenária, na Ordem do Dia, quando o prazo estiver por esgotar-se;

IV – Por ter transcorrido o tempo regimental;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



V – Por formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

SEÇÃO III

DOS APARTES

Art. 101 – Aparte é a intervenção breve e oportuna ao Orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao Orador.

§ 2º - É vedado, ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.

Art. 102 – Não é permitido aparte:

I – À palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

II – Quando o Vereador não o permitir;

III – Paralelo ou cruzado;

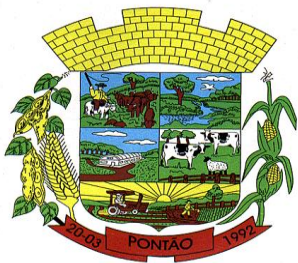
IV – No encaminhamento de votação, reclamação e questão de ordem.

Parágrafo Único – Não constarão da ata os apartes antirregimentais.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Fone/Fax.: (54) 8422 - 6993 / (54) 8422 - 6995 - Centro - Pontão/RS
E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 103 – Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão Plenária, poderá o Vereador, falar “pela ordem”, para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo Único – O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar em “questão de ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar, desde logo, o artigo regimental desobedecido.

Art. 104 – Toda a dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em “questão de ordem”.

§ 1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

§ 2º - As questões de ordem deverão ser levantadas uma por uma, clara e sucintamente, formuladas com a indicação inicial precisa das disposições constitucionais ou regimentais, cuja observância se pretende elucidar ou da dificuldade prática que se queira evitar, sob pena de o Presidente não permitir que o orador prossiga.

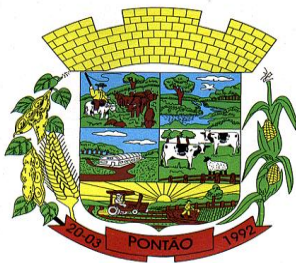
Art. 105 – As questões de ordem, após manifestação de quem as levanta e de um impugnante, serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

Parágrafo Único – Não é lícito, na mesma Sessão Plenária em que for decidida, criticar decisão de questões de ordem.

Art. 106 – As decisões sobre questão de ordem serão registradas em livro especial e aplicar-se-ão a todos os casos idênticos, na mesma Sessão Legislativa.

CAPÍTULO V

DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 107 – Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 108 – O recurso deverá ser interposto, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas da decisão.

§ 1º - Na hipótese do disposto no parágrafo único, do artigo anterior, Segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em Sessão Plenária, sendo considerado deserto se, até uma hora depois do encerramento da Sessão Plenária, não for deduzido por escrito.

§ 2º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

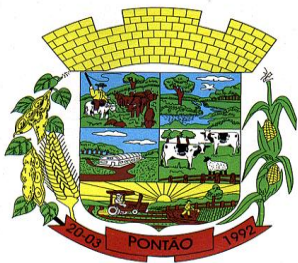
§ 4º - O recurso e o Parecer da Comissão serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão Plenária seguinte, para deliberação plenária, em discussão única.

§ 5º - A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 109 – A Ata é o resumo fiel dos trabalhos de uma Sessão Plenária, sendo redigida após sua realização, sob a orientação do 1º



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Secretário, e assinado pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e suas páginas rubricadas pelo Presidente, depois de aprovada pelo Plenário.

Atas.

§ 1º - Haverá um livro especial para a redação das

§ 2º - Não se realizando a Sessão Plenária por falta de quórum, mesmo assim, será lavrada a respectiva Ata, nela constando os Vereadores presentes e o expediente despachado.

§ 3º - A Ata da última Sessão Plenária, ao encerrar-se a Sessão Legislativa, será redigida e submetida à aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes do término da Sessão Plenária.

§ 4º - Constará, no Diário Oficial da Câmara, a Ata resumida da Sessão Plenária Anterior.

Art. 110 – Os Anais são o retrato dos trabalhos do Legislativo e devem ser organizados e arquivados pela Secretaria da Câmara.

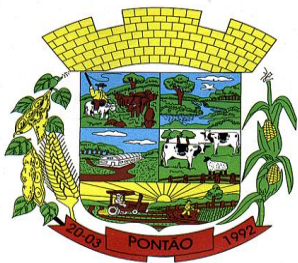
Parágrafo Único – Os Anais devem conter as Atas, os discursos proferidos pelos oradores no decorrer das Sessões Plenárias, toda a matéria, lida ou não, encaminhada à Mesa, apartes dos oradores, questões de ordem, projetos, emendas, substitutivos, pareceres, requerimentos, ementas de indicações e de pedidos de providências e debates do Plenário.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 111 – Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I – Projetos contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução;

II – Indicações;

III – Requerimentos;

IV – Emendas.

Parágrafo Único – Emenda é proposição acessória.

Art. 112 – Somente serão recebidas, pela Mesa, proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

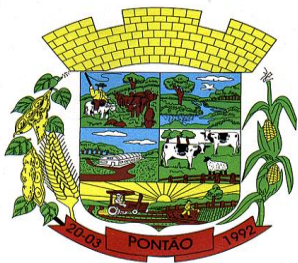
§ 1º - As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

§ 2º - Havendo apoio, considerar-se-á autor da proposição o primeiro signatário, cujo o nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º - As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 113 – Apresentada a proposição com matéria idêntica ou semelhante à outra em tramitação, prevalecerá à primeira apresentada.

§ 1º - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



§ 2º - Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando, a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o seu arquivamento.

§ 4º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 114 - A Mesa manterá sistema e controle da apresentação das proposições, fornecendo, ao autor, comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

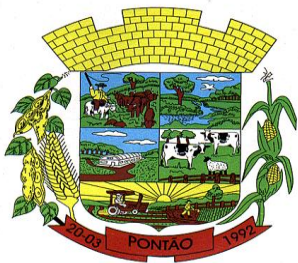
Art. 115 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação plenária, sem Parecer das Comissões competentes.

Art. 116 - A proposição poderá ser retirada, pelo autor, mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação Plenária, se a proposição tiver parecer favorável de Comissão.

Art. 117 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providencias a sua ulterior tramitação.

Art. 118 - Ao encerrar-se a Sessão Legislativa, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo Único - Na nova Sessão Legislativa, a requerimento de líder ou de três Vereadores, qualquer matéria poderá ser desarquivada, seguindo os trâmites legais.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 119 – Os projetos, com emenda elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 120 – Antes da publicação e autuação, o projeto de iniciativa de Vereador será encaminhado à assessoria técnica da Câmara, para exame preliminar.

§ 1º - O exame preliminar limitar-se-á à redação e à técnica legislativa.

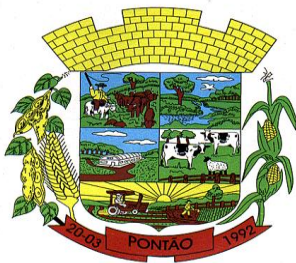
§ 2º - A assessoria técnica, se for o caso, sugerirá, ao autor, as modificações que entender necessárias, no projeto.

§ 3º - Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, que, com sua assinatura, será autuado e seguirá sua tramitação regimental.

§ 4º - Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão publicados os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, a requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 5º - Aguardar-se-á até o décimo dia contado da apresentação, o exercício da faculdade prevista no § 3º, deste artigo, após o que, far-se-á a autuação do texto original, se não apresentado novo texto.

§ 6º - A Mesa encaminhará o projeto, no prazo de quarenta e oito horas de sua apresentação, à assessoria técnica, que deverá apresentar o exame preliminar concluso, ao autor, em sete dias.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 121 – Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido incluído, na Ordem do Dia, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 122 – No caso de projeto, em regime de urgência, de iniciativa do Prefeito, esgotado o prazo de quarenta e cinco dias, contados de sua apresentação, será incluído na Ordem do Dia, independentemente de conter Parecer das Comissões competentes.

Parágrafo Único – Enquanto não discutido e votado o projeto de que trata o *caput* deste artigo, não poderão ser discutidas e votadas às demais matérias constantes na Ordem do Dia.

SEÇÃO II

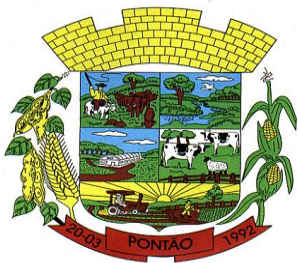
DAS INDICAÇÕES

Art. 123 – Indicação é a proposição em que se sugere a manifestação de comissão sobre assunto determinado, visando a elaboração de projetos, ou propondo ao Executivo Municipal a execução de obras de interesse da coletividade, ou, ainda, sugerindo medidas de ordem político-administrativa.

§ 1º - As indicações recebidas pela Mesa, serão encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

§ 2º - Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.

§ 3º - Se a Comissão concluir pelo não oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da Indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando, a critério deste, apresentar ou não o projeto.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



§ 4º - Se a Comissão concluir pelo seu encaminhamento ao Executivo Municipal, como sugestão, será posta na Ordem do Dia da Sessão Plenária seguinte, para discussão e votação.

Art. 124 – As Indicações devem ter por objetivos:

I – O interesse da coletividade ou do serviço público;

II – A execução de medidas gerais indispensáveis ao bom andamento da coisa pública ou ao bem-estar da coletividade;

III – A tomada de medidas de ordem político-administrativa sobre matéria de alta relevância para a vida do Município.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 125 – O Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Os Requerimentos, quanto à competência decisória, são:

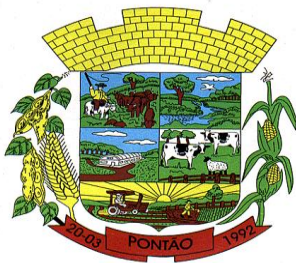
I – Sujeitos à decisão do Presidente;

II – Sujeitos à decisão do Plenário;

§ 2º - Quanto à forma, os Requerimentos são:

I – Verbais;

II – Escritos.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

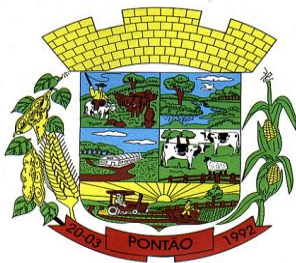


SBUSEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 126 – Será decidido imediatamente pelo Presidente o Requerimento verbal que solicitar:

- I – A palavra, ou a sua desistência;
- II – Permissão para falar sentado;
- III – Retificação de Ata;
- IV – Verificação de quórum;
- V – Verificação de votação pelo processo simbólico;
- VI – A posse de Vereador;
- VII – Pela Ordem, à observância de disposição regimental;
- VIII – A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão;
- IX – Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- X – A inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;
- XI – A requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
- XII – A anexação de proposições semelhantes;
- XIII – A suspensão da Sessão Plenária;
- XIV – Questão de Ordem;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Plenária;

XV – Anúncio de autoridades presentes na Sessão

XVI – Informações sobre os trabalhos em andamento na Sessão Plenária.

Art. 127 – Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o Requerimento escrito, apresentado durante o Expediente, que solicite:

I – A constituição de Comissão de Representação;

II – A inserção, nos Anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da Comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário;

III – A retirada, pelo autor, de proposição com Parecer favorável.

Art. 128 – Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o Requerimento escrito, apresentado durante o Expediente, que solicite:

I – A realização de Sessão Solene;

II – A constituição de Comissão Especial;

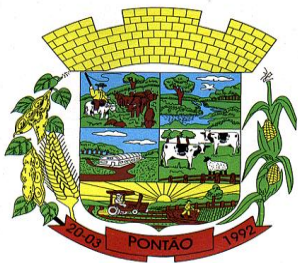
III – A inserção em Ata de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

IV – Regime de Urgência para determinada proposição;

V – Licença de Vereador;

VI – A manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

VII – O adiamento de discussão e votação.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



SEÇÃO IV

DAS EMENDAS

Art. 129 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I – Supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II – Substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominada Substitutivo;

III – Aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV – Modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único – Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

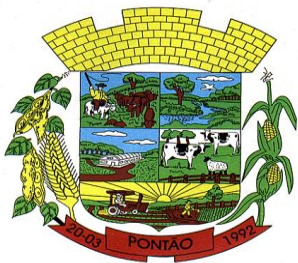
Art. 130 – As Emendas poderão ser apresentadas até o início da Sessão Plenária, em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

Parágrafo Único – Na fase de discussão somente serão aceitas Emendas subscritas por líder de bancada, no mínimo, por três Vereadores.

Art. 131 – Na Redação Final, somente caberá Emenda de redação.

SEÇÃO V

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 132 – Nos termos da Lei Orgânica Municipal, é facultado ao Vereador solicitar Informações oficiais sobre assuntos de interesse do Município e da coletividade.

§ 1º - O Pedido de Informações deverá ser respondido pelo Presidente da Câmara, se for sobre matéria do Poder Legislativo Municipal; e, pelo Prefeito, se for matéria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O prazo para resposta do Pedido de Informações será de quinze dias, contados da data de seu protocolo, no Poder a que se destina.

§ 3º - O Pedido de Informação deixará de ser remetido à autoridade informante se já existirem, na Câmara, informações idênticas.

§ 4º - As informações já existentes serão fornecidas, por cópias, ao solicitante.

TÍTULO VII

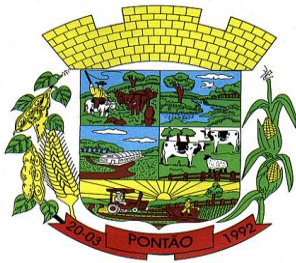
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133 – As proposições que não dependem de permanência na Pauta, recebidas, numeradas, rubricadas e aceitas pela Mesa, são de imediato encaminhadas, segundo despacho do 1º Secretário, às Comissões competentes que, sobre elas devem opinar.

Art. 134 – As proposições que dependem da Pauta, findo o prazo desta, serão, com as Emendas recebidas, distribuídas às Comissões.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Parágrafo Único – Os projetos de Comissão que não hajam recebido Emendas, no período da Pauta, e não tenham de ser submetidos a outra Comissão, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária seguinte.

Art. 135 – Nenhuma proposição que, regimentalmente, tenha que receber Parecer de Comissão poderá ser submetida à decisão do Plenário sem a respectiva manifestação, exceto matéria em Regime de Urgência ou que tenha terminado o prazo regimental.

70

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

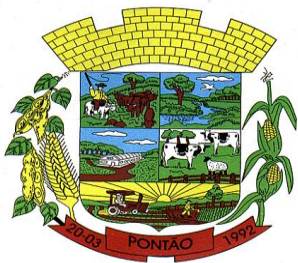
Art. 136 – Discussão é o debate, em Plenário, sobre matéria sujeita a deliberação.

Art. 137 – A discussão pode ser:

- I – Prévia, sobre a matéria da Pauta;
- II – Especial, sobre Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- III – Única, sobre matéria da Ordem do Dia;
- IV – Suplementar, sobre substitutivos e reforma regimental.

§ 1º - Discussão prévia é a que se processa sobre a matéria da Pauta no decorrer das Sessões que nela permanece e durante a qual são recebidas Emendas do Plenário.

§ 2º - Discussão especial é a que se verifica sobre Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que conclua pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição e se prolonga por duas Sessões.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



§ 3º - Discussão única é a que versa sobre a matéria da Ordem do Dia.

§ 4º - Discussão suplementar é a que se realiza sobre substitutivos ou projetos de reforma regimental e tem a duração de duas Sessões Plenárias Ordinárias consecutivas.

§ 5º - Não estão incluídas neste artigo as discussões sobre projetos de Emenda à Lei Orgânica, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, porque suas tramitações são especiais.

Art. 138 - Na fase de discussão única e suplementar, as proposições somente poderão receber emendas de Líder ou subscrita por três Vereadores.

Art. 139 - Na matéria, em discussão especial, não é admitida emendas, e, somente poderão ser discutidas por um Vereador de cada Bancada, indicado pelo Líder, e, o Presidente e o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

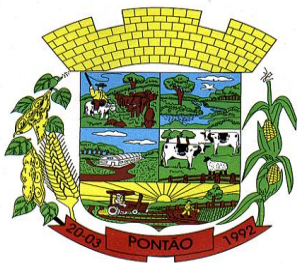
Art. 140 - As discussões serão encerradas mediante o esgotamento dos prazos regimentais.

§ 1º - Esgotada a discussão, se houver emendas, serão elas submetidas à apreciação das Comissões competentes pelo prazo de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco.

§ 2º - Na discussão suplementar, havendo emendas, o projeto voltará às Comissões competentes, que não mais poderão concluir por substitutivo, mas, apenas, por subemendas.

§ 3º - Os substitutivos que, durante a discussão suplementar não forem emendados, serão remetidos diretamente à redação final.

Art. 141 - Contendo, a proposição, número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão seja realizada por título, capítulos ou seções.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Parágrafo Único – Fragmentada a proposição, para efeito de discussão, é lícito ao Vereador inscrever-se para cada uma das partes em discussão.

Art. 142 – Terá preferência na discussão:

- I – o autor da proposição;
- II – o relator da Comissão que opinou sobre o mérito;
- III – os relatores das outras Comissões;
- IV – o autor do voto em separado;
- V – o autor de emenda.

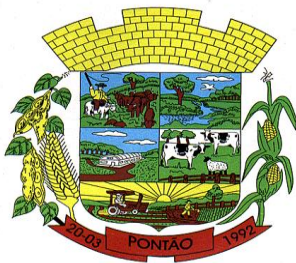
Parágrafo Único – Os oradores inscritos para a discussão deverão declarar se são favoráveis ou contrários à matéria em debate, a fim de que possam alternar, na discussão, um contra e outro a favor.

Art. 143 – Na discussão o orador não poderá:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – falar sobre o vencido;
- III – usar linguagem não parlamentar;
- IV – ultrapassar o prazo regimental.

Art. 144 – O orador, durante a discussão, não poderá ser interrompido pela Presidência, salvo, para:

- I – leitura e votação de requerimento de urgência relativo à segurança ou calamidade pública;
- II – comunicação urgente;
- III – recepção de autoridades municipais, estaduais, nacionais e mundiais, em visita à Câmara;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



IV – encaminhamento e votação de requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;

V – providências sobre acontecimentos que reclamam a suspensão dos trabalhos.

Art. 145 – Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra, quando houver Orador na Tribuna, exceto, para:

I – requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;

II – questão de ordem;

III – comunicação urgente;

IV – apartear, mediante consentimento do Orador.

SEÇÃO I

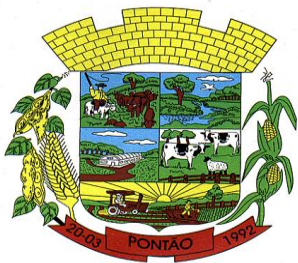
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 146 – O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação plenária, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º - O adiamento será por prazo determinado, não podendo ultrapassar a data da Sessão Plenária Ordinária seguinte.

§ 2º - Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência.

§ 3º - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável, considerando o prazo final.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 147 – A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma Sessão Plenária, será apreciada na Sessão Plenária imediata.

Art. 148 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

74

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 149 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual, o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da Ata da Sessão Plenária, salvo se tiver feito declaração prévia de estar legal ou moralmente impedido.

§ 2º - O Vereador que estiver presidindo a Sessão Plenária somente terá direito a voto:

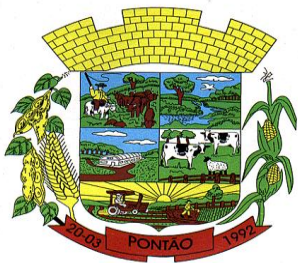
I – Na eleição da Mesa;

II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – Quando houver empate;

IV – Nas votações secretas.

§ 3º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim, bem como nos casos previstos na Lei Orgânica.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



§ 4º - O Vereador presente à Sessão Plenária não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença, para efeito de quórum.

75

§ 6º - O voto será secreto:

I - Na deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

II - Na eleição da Mesa;

III - Na deliberação sobre o veto;

IV - Na deliberação sobre destituição de membro da Mesa;

V - Na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;

VI - No julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

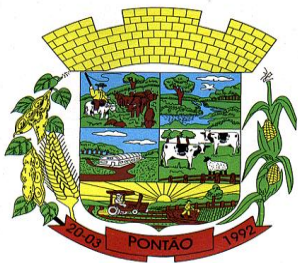
§ 7º - Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 8º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão Plenária, este será dado como prorrogação até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 150 - A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º - Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou, antes dela, quando a parte destacada for de substitutivo.

§ 4º - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 151 - O encaminhamento de votação é o recurso parlamentar usado pelos líderes de bancada, no sentido de orientar a votação de Plenário.

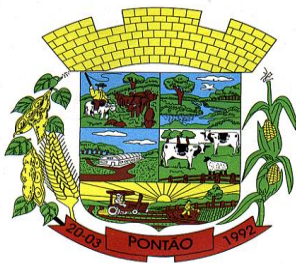
§ 1º - Anunciada a votação, o autor, o relator e os líderes de bancadas poderão encaminhá-la, ou indicar Vereador para fazê-lo, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão ou em regime de urgência.

§ 2º - Nenhum orador, no encaminhamento de votação, poderá falar por mais de dez minutos, nem por mais de uma vez, exceto o relator, que pode falar ao final.

§ 3º - Nas disposições por partes, aplicam-se, a cada parte, as disposições aplicáveis ao todo.

§ 4º - No encaminhamento de emenda destacada, somente poderá falar o autor da emenda, o autor do destaque e o relator.

SEÇÃO II



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 152 – Aplicam-se ao adiamento de votação, as normas referentes ao adiamento de discussão.

Art. 153 – As proposições de natureza urgente ou em regime de urgência não admitirão adiamento de votação, exceto nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 154 – São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

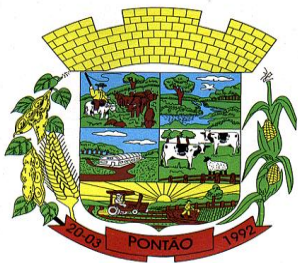
Parágrafo Único – O início da votação e a verificação de quórum serão sempre precedidos de chamada específica para o ato.

Art. 155 – O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no § 1º.

§ 1º - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis a matéria, procedendo-se, em seguida, a contagem e proclamação do resultado.

§ 2º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 156 – O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão “sim” e estes pela expressão “não”, obtida com a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário.

§ 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

§ 2º - A retificação de voto será imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º - Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 1º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 4º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido votar.

§ 6º - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da Ata da Sessão Plenária.

§ 7º - Dependerá de requerimento, aprovado pelo Plenário, a votação de matéria para a qual este Regimento não a exige.

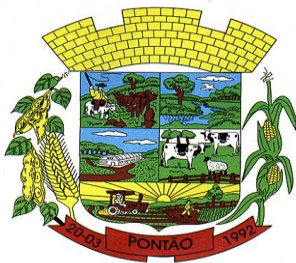
§ 8º - O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 157 – O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 158 – O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em uma urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

I – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

Fone/Fax.: (54) 8422 - 6993 / (54) 8422 - 6995 - Centro - Pontão/RS
E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



-
- II – Cédula impressa, datilografada ou carimbada;
- III – Destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário, como cabine indevassável;
- IV – Chamada do Vereador para votação, recebendo, da Presidência sobrecarta rubricada;
- V – Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;
- VI – Repetição da chamada dos Vereadores ausentes;
- VII – Designação de Vereadores para servirem de escrutinadores;
- VIII – Abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.
- Parágrafo Único – Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

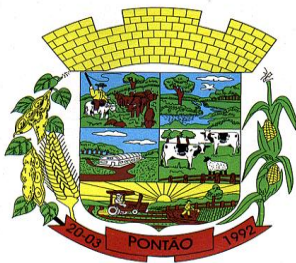
79

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 159 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Parágrafo Único – Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 160 – Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 161 – O projeto, incorporado das emendas aprovadas em Plenário, será remetido para Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para elaboração de sua Redação Final.

§ 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação terá o prazo de setenta e duas horas para elaborar a Redação Final, podendo determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.

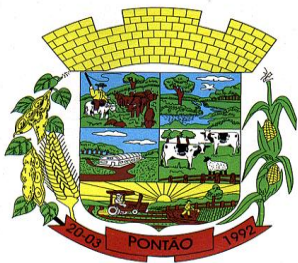
§ 2º - O Parecer de Redação Final será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária seguinte.

Art. 162 – A Redação Final dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, será elaborada pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Art. 163 – Não havendo emendas o Presidente declarará aprovada a Redação Final do projeto, sem votação.

CAPÍTULO V

DA PREFERÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 164 – Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 165 – Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I – Matéria de iniciativa do Prefeito, cujo o prazo de apreciação tenha decorrido;

II – Veto Prefeitoral;

III – Redação Final;

IV – Projeto de Lei Orçamentária, de Diretrizes e do Plano Plurianual;

V – Matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VI – Projetos na Ordem do Dia, respeitada a ordem de precedência;

VII – Demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias em regime de urgência, nos termos do art. 122, deste Regimento, terão preferência dentro da mesma discussão.

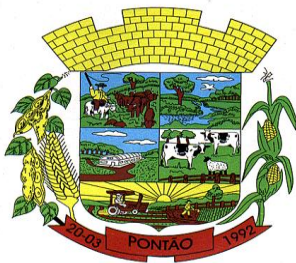
Art. 166 – O substitutivo terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo Único – Havendo mais de um substitutivo, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 167 – Nas demais emendas, terão preferência:

I – A supressiva sobre as demais;

II – A substitutiva sobre as aditivas e modificativas;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



III – A de Comissão sobre a dos Vereadores.

Art. 168 – Os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

82

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 169 – A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço de Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação em Regime de Urgência.

Art. 170 – O Regime de Urgência implica:

I – No pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de setenta e duas horas, contados da aprovação do Regime de Urgência;

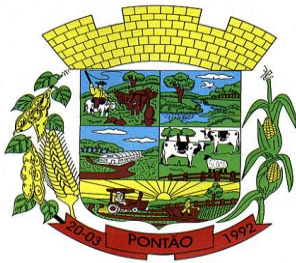
II – Na inclusão da proposição na Ordem do Dia, na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 171 – Aplica-se, à proposta de Emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 172 – Publicada a proposta nos termos da Lei Orgânica (ver LOM), será constituída Comissão Especial, composta de três membros indicados pelos Líderes de Bancadas, observadas a proporcionalidade partidária, que, depois da instrução processada pelo órgão de assessoramento técnico da Câmara, sobre ela exarará Parecer em quinze dias.

§ 1º - Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

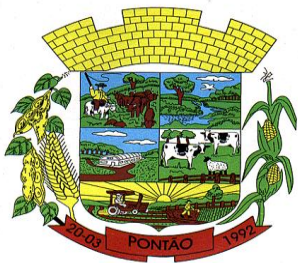
§ 2º - Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do art. 53, deste Regimento; concluindo, a Comissão, pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do *caput* deste artigo, até decisão final.

Art. 173 – Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir Parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 174 – Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por quinze minutos, prorrogáveis por mais dez.

§ 1º - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra que este indicar, até o início da Sessão Plenária; sem ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta, o Vereador Líder da Bancada do Partido ou Coligação do Prefeito.

§ 2º - Tratando-se de Emenda Popular, os signatários, no ato da apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese do art. 171, § 2º.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 175 – Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariarem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 176 – Recebido o Projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para Parecer.

§ 1º - Publicado o Parecer, será o projeto encaminhado à Mesa, que o fará constar na Pauta das três Sessões Plenárias Ordinárias seguintes, para recebimento de emendas.

§ 2º - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º - No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processo retornará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emitirá Parecer sobre elas, no prazo de cinco dias.

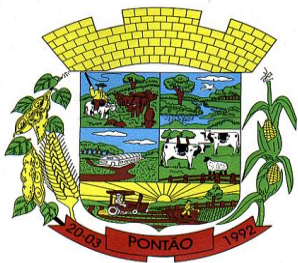
§ 4º - O Parecer emitido será publicado em dois dias, devendo o projeto ser incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária seguinte.

§ 5º - Aprovada as Emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da Redação Final.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fone/Fax.: (54) 8422 - 6993 / (54) 8422 - 6995 - Centro - Pontão/RS
E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 177 – Recebidas às contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da Administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I – Determinará a publicação do Parecer Prévio, no Diário da Câmara;

II – Encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Art. 178 – Terminado o prazo do inciso III, do artigo anterior a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá Parecer.

§ 1º - Em seu Parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III, do artigo anterior.

§ 2º - Poderá, a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

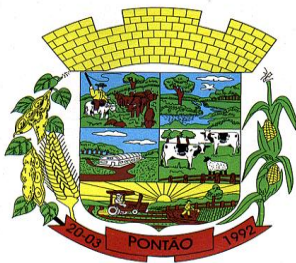
§ 3º - Concluirá, a Comissão, pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º - A Comissão apresentará, separadamente, Projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva e de cada entidade da Administração indireta.

Art. 179 – Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I – Acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará nova redação do Decreto Legislativo;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II – Não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas para elaborar a nova redação do Decreto Legislativo.

CAPÍTULO IV

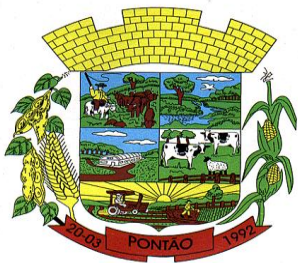
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 180 – O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definidas na Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 181 – Recebida à denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão Plenária Ordinária que se realizar, determinará a leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo Único – A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição de fatos e indicação das provas.

Art. 182 – Decidido o seu recebimento pela maioria absoluta dos Vereadores presente, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 183 – Ficarão impedidos de votar, de integrar a Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo Único – Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 184 – Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º - No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e rol de, no máximo, cinco testemunhas.

§ 2º - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes em Jornal regional de grande circulação, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará seu retorno.

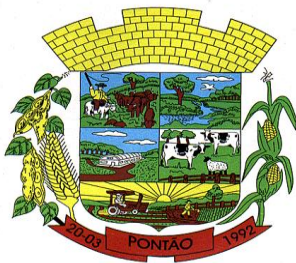
Art. 185 – Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º - Decidindo, o Plenário, ou, opinando a Comissão pelo seu prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 186 – Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único – O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 187 – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que, a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 188 – De posse dos autos, o Presidente convocará Sessão Plenária Especial para julgamento.

§ 1º - Na Sessão Plenária Especial de Julgamento, o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por dez minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de uma hora e trinta minutos para produzir devesa oral.

§ 2º - Concluída a defesa oral, passar-se-á, imediatamente, à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

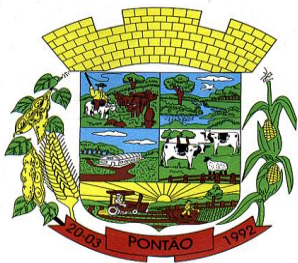
§ 3º - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º - Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 189 – Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



I – Por qualquer Vereador;

II – Por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de que qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 190 – Recebido o projeto, a Mesa oficiará, ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 191 – O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I – Da Mesa Diretora;

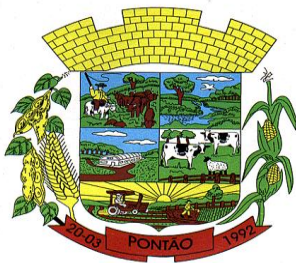
II – De um terço, no mínimo, dos Vereadores;

III – De Comissão Especial.

Art. 192 – Instruído pela assessoria técnica da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após publicação no Diário da Câmara, figurará na Pauta, para recebimento de emendas, durante três Sessões Plenárias Ordinárias consecutivas.

§ 1º - No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º - Publicadas as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



§ 3º - Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução da assessoria técnica, cabendo à mesma Comissão Especial, a providência do § 1º.

CAPÍTULO VII

DO VETO

Art. 193 – Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de dez dias.

Parágrafo Único – Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia, da Sessão Plenária Ordinária seguinte.

Art. 194 – No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

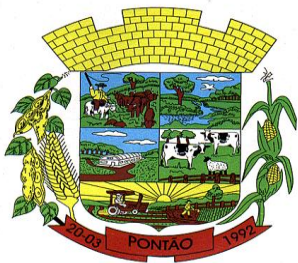
CAPÍTULO VIII

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 195 – A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação do Plenário, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo Único – Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 196 – Durante o Recesso Legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, *ad referendum* do Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Parágrafo Único – A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 197 – O Projeto de Decreto Legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o Projeto de Resolução para a fixação da remuneração dos Vereadores, com vigência para a legislatura subsequente, será apresentado, pela Mesa, até 30 de junho da última Sessão Legislativa da Legislatura.

Parágrafo Único – Não o fazendo no prazo, a Mesa, cabe, a apresentação dos Projetos referidos no *caput* deste artigo, à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Art. 198 – Restando a realização de quatro Sessões Plenárias Ordinárias para a data da eleição municipal, não tendo sido votados os projetos de que trata o artigo anterior, deverão, os mesmos, ser incluídos na Ordem do Dia, independente de parecer.

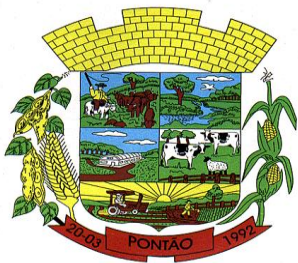
Parágrafo Único – Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, não poderão ser votadas, na Ordem do Dia, outras matérias, antes dos projetos constantes no artigo anterior.

CAPÍTULO X

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 199 – A Tribuna Popular, instituída pela Lei Orgânica Municipal, será regulamentada por meio de Resolução Plenária.

Fone/Fax.: (54) 8422 - 6993 / (54) 8422 - 6995 - Centro - Pontão/RS
E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



CAPÍTULO XI

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 200 – O requerimento de convocação de titulares de órgãos da Administração direta e de entidades da Administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Parágrafo Único – Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para comparecimento.

Art. 201 – No dia e na hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á, em Sessão Plenária Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º - Aberta a Sessão Plenária, a Presidência concederá a palavra ao Vereador Requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

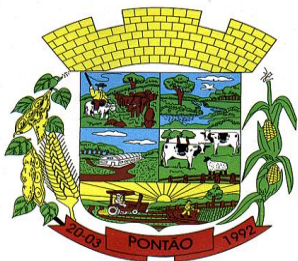
§ 2º - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 4º - O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§ 5º - Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



poderão, os Vereadores inscritos, interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 202 – Até o início da Sessão Legislativa seguinte à aprovação deste Regimento Interno, serão compostas as Comissões Permanentes, obedecidos às normas dispostas no Título IV, Capítulo II.

Art. 203 – A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, a contar da vigência deste Regimento Interno, tomará as providências cabíveis objetivando sua implantação.

Art. 204 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando, as disposições em contrário, revogadas.

Pontão, em 27 de dezembro de 1993.

Vereador Luiz Ilon Lyrio de Oliveira,
Presidente

Vereador Valdir Neves Antunes,
1º Secretário.